

Análise do conceito *volonté générale* no contrato social de Jean-Jacques Rousseau¹

Manoel Jarbas Vasconcelos Carvalho²
Universidade Federal do Ceará-UFC
jarbasvc@gmail.com

Resumo: Nossa intenção neste artigo é estudar o conceito da vontade geral no *Contrato social* de Rousseau. A metodologia aplicada para esta pesquisa é a da análise crítica dos documentos bibliográficos. Sua problemática é a de interrogar os principais aspectos da *volonté générale* rousseauiana. Compreendendo que este é um conceito central do seu pensamento político, entendemos que ele se liga a todo o nosso objeto de estudo, pois tudo no *Contrato social* se refere à vontade geral. Nesse sentido, tendo ciência do referido contexto, é nossa missão delimitar nosso estudo dada a própria limitação deste trabalho. Para tanto, iremos avaliar a vontade geral sob três aspectos: o perigo do egoísmo para o espírito republicano; a definição da lei; e a soberania da vontade geral.

Palavras-chaves: Rousseau. Lei. Contrato social. Soberania. Vontade geral.

Analysis of the concept of *volonté générale* in the social contract of Jean-Jacques Rousseau

Abstract : Our intention in this article is to study the concept of general will in *Social Contract* of Rousseau. The methodology applied to this research is critical analysis of bibliographic documents. Its problem is to interrogate the main aspects of the Rousseauian *volonté générale*. Understanding that this is a central concept in his political thought, we understand that it is linked to our entire object of study, as everything in the Social Contract refers to the general will. In this sense, being aware of the aforementioned context, it is our mission to delimit our study given the limitations of this work. To this end, we will evaluate the general will from three aspects : the danger of selfishness for the republican spirit ; the definition of the law; and the sovereignty of the general will.

Keywords : Rousseau. Law. Social contract. Sovereignty. General will.

¹ Este artigo é parte da minha segunda tese de doutorado que tem como título: *Rousseau e o conceito da vontade geral: princípio metafísico ou pacto social?* No momento, esta pesquisa está sendo desenvolvida e será defendida até julho de 2025 junto ao departamento de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Este estudo está sob a orientação do professor Doutor Antonio Basilio Novaes Thomaz de Menezes professor titular do PPGFil da UFRN.

² Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor em Filosofia e Sociologia da Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Ética e Filosofia Política e Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3383107648074125> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2952-476X>.

O egoísmo destrutivo

Cada um de nós nasce com instintos que nos ligam a nossa conservação e ao nosso bem-estar. Naturalmente, cada indivíduo tem preferência por si mesmo. Esta preferência é o que, paradoxalmente, nos leva ao encontro do outro. A partir do momento em que somos gravemente ameaçados pela escassez de alimentos e pelas intempéries naturais corremos ao socorro do nosso semelhante. É para proteger nossa existência que nos associamos a outros seres humanos e criamos a vida em sociedade. A ameaça a nossa presença individual nos retira do nosso egoísmo natural e nos impele a uma existência coletiva. Esta saída de uma primeira natureza egoísta para uma segunda natureza social faz parte da antropologia de Rousseau descrita no *Segundo discurso*. Este senso de coletividade esvanece quando a vaidade nos opõe, quando começamos conscientemente a olhar apenas para nós mesmos, isto é, quando nos ensimesmamos. Este olhar exclusivamente para si cria um estado de animosidade que divide as pessoas. Some-se a isso, a criação da propriedade privada contribui para um estado de guerra de todos contra todos. Fez-se urgente, a partir disso, a criação do pacto social entre proprietários e não proprietários e deu-se assim o nascimento da sociedade civil.

A lei, momentaneamente, aplaca os conflitos movidos pelo egoísmo ‘ensimesmado’, pois ela nasce do desejo de paz e da garantia da vida e da propriedade de cada um. O pacto social é produto da vontade geral. Mesmo os ricos proprietários tendo vantagem relativamente a este acordo social, porque se tornaram *a posteriori* legisladores e magistrados, é inegável que todos foram beneficiados pelo contrato social. Concordar com a vontade geral, que institui a vida em sociedade com suas leis e instituições, nada mais é do que concordar consigo mesmo. O interesse individual não é, neste caso, diferente do interesse coletivo. A vontade geral nasce do encontro dos interesses mútuos. Caso desista deste acordo, o cidadão contrariar-se-ia consigo mesmo assumindo sua existência como absoluta e independente do corpo social. Rousseau não nega que o indivíduo possa exercer seu egoísmo escolhendo opor-se à vontade geral. Contudo, este ato é fonte de injustiça porque se todos preferirem a si mesmos disso resultaria a ruína do corpo político. Rousseau percebe, neste caso, que o indivíduo em seu papel de cidadão quer usufruir dos direitos que o Estado o garante, mas não quer cumprir com os deveres que tem como súdito. Ele descumpre, portanto, a lei que ele mesmo aceitou perante a sociedade, ao mesmo tempo, em que ameaça à paz social promovida pelo contrato social.

O organismo político para proteger-se daqueles que se recusam a obedecer o pacto social, deve constranger o indivíduo a ponto de forçá-lo a ser livre, isto é, retirar dele qualquer pretensão pessoal que possa afrontar a existência do corpo social. Rousseau deixa claro que é importante que o Estado conduza os indivíduos à liberdade convencional, que é aquela estabelecida pelas leis, não apenas para que estes se libertem do seu egoísmo ‘ensimesmado’, mas para que eles não se sujeitem a cupidez de terceiros que possam os seduzir a desertar do contrato social. A vontade geral não deve

se submeter aos interesses pessoais efêmeros e facciosos. Este imperativo que se impõe como uma lei, contra todos aqueles espíritos sediciosos, é tarefa não de um grupo de pessoas, mas do Estado. Esta condição, de um imperativo da lei contra o individualismo, se coloca como um artifício da máquina pública que é a única a poder legitimar os compromissos civis, os quais, sem isso, tornaria a república susceptível aos maiores perigos, como, por exemplo, desfazê-la em prol de um governo tirânico.

O soberano é ativo e a vontade geral que emana dele faz parte de sua natureza. Nesse sentido, a tirania é tão antinatural quanto a passividade do povo. A tirania quer impor à vida em sociedade padrões iguais para todos. Isto se assemelha a um tipo de vida onde todos os indivíduos seriam orientados, em suas ações com os outros indivíduos, apenas pelos impulsos egoístas do tirano que os controla. Por isso, para Rousseau, a sociedade não deve ser silenciada, pois somente a vontade geral pode assegurar aos indivíduos sua liberdade e segurança porque tende sempre à igualdade. A vontade geral assegura a pessoa, que é súdito e cidadão ao mesmo tempo, deveres e direitos iguais perante a lei. A vontade geral inclina-se invariavelmente à justiça, enquanto a vontade particular à predileção por si mesma. Se um povo delibera apenas em obedecer a um governo, ele perde sua qualidade de povo, pois, precisamente, ele deixa de ser ativo. Desde que há um senhor, não existe mais um soberano, desfaz-se, assim, o corpo político.

A vontade particular não pode representar a vontade geral. A vontade particular encontra-se dentro ou fora do Estado. Nesse último caso, se uma vontade é estranha ao corpo político não é geral em relação a ele. Se está no Estado, faz parte dele. A partir daí, forma-se uma relação entre o todo e a parte que produz dois seres separados, a parte é um deles, e o todo, menos essa parte, é o outro. No entanto, no momento em que é subtraído uma parte do todo, este todo deixa de existir e o que há são duas partes desiguais. Segue-se que a vontade geral deixa de ter valor para a parte que é o indivíduo. Esta difícil equação só pode ser resolvida pela lei que é a confluência da parte com o todo. Quando o soberano cria para si mecanismos de sociabilidade que representam à felicidade e o bem-estar geral da nação, ele considera somente a si próprio. Isto equivale a dizer, que se não há nenhuma divisão do todo, então tanto a matéria quanto à vontade que estatui o contrato social é geral.

O governo é produto da vontade geral. Assim, a vontade do príncipe, que é dominante, não pode ser proveniente dele, mas da lei. O poder, portanto, não deve ser um instrumento de uma vontade particular, mas, exclusivamente, de uma vontade soberana que é a do povo. Por isso, relativamente ao príncipe, sua força não é senão a força pública. A partir do momento em que o príncipe substitui a força pública por um ato independente, o laço entre o governo e o povo se afrouxa. Aprofundando-se este cenário, quando a vontade particular do príncipe se torna mais ativa que a do soberano ou quando este se utiliza da força pública para satisfazer sua própria vontade, rompe-se, assim,

definitivamente, o pacto social. O corpo político não admite dois soberanos, o único soberano de direito é o povo e o príncipe é apenas um instrumento da vontade geral.

O príncipe é o representante do corpo político. Ele encarna uma sensibilidade comum que tem como aliada à força pública e como predicado à vontade geral. Sua finalidade é a conservação da sociedade civil. O príncipe, enquanto governante, não é um particular, mas aquele que reúne o substrato comum das consciências e que visa o bem de todos. Ele se despoja dos seus instintos egoístas em prol da coletividade. Por isso, sua situação é penosa. O príncipe é uma “pessoa coletiva” que nega sua individualidade. É, portanto, uma instituição. Para diminuir sua carga, é seu direito participar das assembleias populares, deliberar e decidir junto ao povo os problemas que os aflige. O poder que o príncipe aparenta ter em suas mãos não é seu. A vontade geral está acima do poder do príncipe. A vontade geral é a razão de ser do príncipe. No republicanismo rousseauiano, o príncipe deve estar disposto a sacrificar o governo ao povo, e não o povo ao governo. Sua função é fazer com que nada altere a ordem do todo. Além disso, é sua tarefa o fortalecimento das instituições públicas consagradas à conservação do Estado.

Uma legislação para ser perfeita, segundo Rousseau, precisa ter três requisitos: 1-) não deve permitir que a vontade dos particulares a atinja; 2-) que a vontade do governo comande; 3-) e que a vontade geral seja sempre dominante. Inclusive, esta última vontade, deve ser a única regra de todas as outras. Rousseau condena tacitamente a interferência das vontades particulares nas leis. Isto porque o genebrino considera tão unicamente a vontade geral como soberana na constituição das leis do Estado. No entanto, nosso filósofo, não desconsidera as vontades individuais quando estas são favoráveis à vontade geral. Como dito antes, não existe vontade geral que não dependa da existência dos particulares. As vontades são mais ativas quando se encontram unidas. Primeira e mais importante é a vontade geral. Em segundo lugar é a de seus comissários (magistrados e legisladores). Em terceiro a do cidadão. E, por fim, a vontade dos particulares. Só uma ordem artificial, como a do Estado, é capaz de tornar a vontade geral soberana. Para ser minimamente altruísta, é preciso que o indivíduo se despoje de seu egoísmo ensimesmado e direcione suas inclinações pessoais em direção à vontade suprema que é a da lei. Uma legislação perfeita é quando todas as vontades estão conectadas.

Rousseau é um republicano. Para ele, o magistrado deve estar subordinado à vontade geral. É a ela que o chefe deve se curvar em todas as situações. O genebrino acredita que a melhor forma de governo é a de um homem só, que é o príncipe. É nele que se encontra, em perfeito equilíbrio, a vontade particular com a vontade do corpo. Ressaltando-se, claro, que a vontade geral seja sempre guia das ações do magistrado.

A vontade geral deve sobrepujar às ações dos particulares em sociedade, principalmente, no que diz respeito os negócios públicos. Rousseau acredita que quanto mais o espírito público for

dominante na vida social, menos negócios particulares prosperarão, aumentando, assim, a soma da felicidade comum. Este bem-estar comum reverberará nos indivíduos e os desencorajará de seguir seus empreendimentos próprios. Cada um, sentindo-se contemplado pela felicidade pública, despir-se-á de seus interesses egoístas e passará a reconhecer no Estado, representante da vontade geral, o provedor do bem geral. Num Estado bem constituído, pondera Rousseau, todos correm para as assembleias populares e ninguém se sente encorajado a cuidar apenas dos seus interesses. Cada membro da sociedade se vê como parte indissociável do todo e os anseios da coletividade não passam dos seus também. Assim, boas leis cooperam para que outras boas leis possam surgir.

A definição da lei

Quando o povo, que é o soberano, cria regras sociais que servem ao bem comum, isto é o que chamamos de lei. Dessarte, o todo visa o bem do todo. É com vistas a sua autoconservação e a felicidade geral que as leis existem. Assim, nenhum indivíduo ou facção encontra-se acima da lei. Por isso, uma legislação não considera como detentor de direitos e deveres determinada pessoa ou grupo, mas todos os cidadãos; a lei é sempre geral. E mesmo que as leis reconheçam “privilégios” a determinados grupos, elas não podem dá-las nominalmente a ninguém. É com vistas à igualdade de condições entre os cidadãos que estas exceções acontecem. Em termos práticos, tomando nosso tempo como ponto de partida, e particularmente o Brasil, seria como reconhecer direitos a pessoas historicamente excluídas de igualdade de tratamento e oportunidade em relação as classes sociais mais privilegiadas como pessoas com deficiência, mulheres, negros e homossexuais, por exemplo. Em resumo, não é da alçada do legislativo nomear qualquer função relativa a um objeto individual, pois o objeto da lei, insistimos, é sempre geral.

Ao se obedecer às leis, não se obedece a um senhor, mas apenas a si mesmo. As leis são atos da vontade geral. Elas são sempre justas, porque é incoerente para o povo aprovar leis que possam prejudicá-lo. As leis são registros de nossas vontades, por isso, nem mesmo o príncipe está acima da lei, visto que ele é membro do Estado e submisso à vontade soberana. A submissão de todos os membros do Estado à vontade geral é o que faz dele, o Estado, uma república. Rousseau define o Estado republicano como aquele regido pelas leis, independente do modelo de administração que o rege. No republicanismo rousseauiano, o interesse público governa a coisa pública. A *res pública* é do domínio da vontade geral. Rousseau afirma que todo governo legítimo é republicano. O governo, para ser legítimo, não deve se confundir com o soberano, mas este deve ser o seu ministro. O espírito público, como dissemos, deve orientar qualquer forma de governo seja ela a monarquia, a aristocracia ou mesmo a democracia.

Em seu *Contrato social*, nosso objeto de estudo, Rousseau ressalta, a todo instante, o protagonismo da vontade geral na elaboração das leis. Porém, diz ele, nem o povo tem ciência integralmente de como fazer as leis e nem a vontade geral pode sozinha realizá-las. Mesmo porque, admite o genebrino, apesar da vontade geral ser sempre certa, o julgamento que a orienta nem sempre é esclarecido. Por isso, é necessário tanto ao povo como a vontade geral a necessidade de guias. Os legisladores que guiam o interesse público, tem como função, relativamente ao povo, fazê-lo enxergar claramente as leis, bem como protegê-lo da ambição dos particulares. Mesmo porque, explica nosso autor, os particulares entendem bem o que rejeitam e o público quer o bem que não entende. Isto posto, todos necessitam, igualmente, de guias. Os legisladores devem obrigar os particulares a conformar a vontade à razão e ao público ensinar a conhecer o que quer. Disto resulta, as luzes públicas, isto é, a união do entendimento e da vontade do corpo social; a conformação das partes ao todo e, consequentemente, a maior força do Estado.

É do povo que emerge a vontade geral e é de sua vontade soberana que nasce o poder. O poder soberano está acima dos poderes executivo e legislativo. Sobre estes dois últimos poderes, o genebrino se mostra a favor de sua independência. Para ele, numa república existem princípios e um deles é que as leis não devem ser redigidas pelos seus governantes. Isso porque, se redigisse as leis, o poder executivo invadiria as competências do poder legislativo. O poder executivo compete apenas ao magistrado e o poder legislativo apenas ao legislador. O executivo não pode legislar em causa própria, sob o risco de se contaminar pelos interesses pessoais do magistrado. O magistrado, por sua vez, não deve se imiscuir nas coisas relativas ao poder legislativo porque seria a interferência de um particular no espírito público que rege as leis.

Rousseau identifica no magistrado três espécies de vontade. A primeira é a própria vontade do indivíduo, sua vontade pessoal. A segunda é a vontade comum dos magistrados que é a vontade do corpo; esta vontade é geral em relação ao governo e particular em relação ao Estado. A terceira é a vontade soberana que é geral tanto em relação ao Estado como em relação ao governo. A vontade pessoal tende sempre ao particular, enquanto a vontade comum aos interesses do governo, sendo que apenas a vontade geral visa o bem do todo. Como dito antes, a vontade individual do magistrado não compete ao seu governo e nem ao corpo social, é apenas de foro íntimo e jamais deve se misturar as coisas da administração pública. A vontade do corpo é relativa aos assuntos internos do governo e encontra-se destinada à burocracia. Esta vontade é a intermediária entre as vontades particulares e a vontade geral. A vontade geral é o espírito público que orienta as leis e que torna o indivíduo consciente de sua condição social e política; é, portanto, a fiadora da vida social e sua razão de ser.

O Estado se degenera quando as vontades dos particulares se sobrepõem à vontade geral. Estas vontades têm sua origem não apenas na vontade do indivíduo, mas na vontade do magistrado que

atenta contra à soberania popular. A medida que o príncipe avança sobre o Estado, representação universal da vontade geral, menos resistência ele encontra. Isto ocorre, porque quanto mais o chefe consegue avançar sua vontade sobre a vontade do soberano, mais alterada se torna a constituição das leis e a própria organização do Estado. Finalmente, eliminada as resistências, o príncipe torna-se o déspota e o estado social é desfeito. Esta é uma tendência, aponta Rousseau, dos governos tirânicos que visam se perpetuar no poder sem prestar atenção aos anseios do povo. Neste caso, o Estado tomado pelo opressor, considera apenas o interesse do déspota como verdadeiro, pois passa a contemplar somente à sua vontade.

O antídoto à tirania é o respeito irrestrito de todos as leis. As leis são autênticos atos da vontade geral. Mesmo porque é do poder legislativo que o soberano retira a sua força, pois as leis são portavozes da vontade geral. Para manter o Estado coeso é necessária uma obediência incondicional do povo e de todas as esferas da sociedade à vontade soberana. Esta vontade que é geral, em relação ao Estado e ao governo, pai e mãe de todas as leis, é a única autêntica e é a guia de todas as ações dos indivíduos na vida em sociedade. Por isso, as leis, quando provenientes da vontade popular, jamais podem ser injustas visto que jamais um povo será injusto consigo mesmo. Assim, mesmo o magistrado, como afirmado antes, deve se curvar à vontade popular, uma vez que deve se reconhecer não como dono, mas como servo da vontade soberana.

A vontade não se representa. O magistrado não é o representante da vontade soberana, mas, como dissemos, o seu servo. Rousseau assevera que a vontade é intransferível, pois não se pode querer por outra pessoa. Esta regra também vale para a vontade geral, uma vez que não se pode querer pelo povo. A soberania não pode ser representada do mesmo modo que não pode ser alienada, já que não se pode retirar do povo sua autoridade. A vontade é soberana ou não é, não há meio-termo. O genebrino explica que os magistrados não são representantes do povo e que eles não passam de seus comissários, já que eles não podem decidir nada sozinhos. Nosso autor, critica o sistema parlamentarista inglês que faz do político o representante do povo, assim sendo, este usurpa à soberania popular, dado que lhe retira sua participação direta na ratificação das leis. Para Rousseau, não é lei aquilo que o povo não possa diretamente aprovar.

O genebrino admite que poucas nações possuem leis autênticas. Por leis autênticas, ele entende aquelas que passam pela aprovação popular. Rousseau não enxerga nos países europeus legislações republicanas, pois, como dito, “não é lei aquilo que o povo não possa diretamente aprovar”. O liberalismo inglês retira do povo sua ingerência sobre as leis. Isto se deve a representatividade. O modelo inglês acredita que o político pode representar a vontade popular. Isto retira do povo, segundo Rousseau, seu poder soberano. Na teoria política rousseauniana, a vontade do corpo é geral em relação ao governo, mas não em relação ao Estado. Só a vontade geral pode

legitimar as leis dado que é geral tanto em relação ao governo como ao Estado. A democracia inglesa, nesta perspectiva, não é verdadeira. Ela pode ser tão ruim para o povo como uma tirania, pois em comum, as duas o afastam do centro das decisões políticas. Quando a voz do povo é emudecida o poder legislativo se enfraquece. O poder executivo passa a governar sozinho.

Em um verdadeiro Estado republicano, deve se manter a independência dos poderes legislativo e executivo. Além disso, deve haver harmonia entre eles. Um exemplo, é que o executivo retira sua força da lei; a lei, portanto, é sua razão de ser. Rousseau considera no *Contrato social* a dificuldade em reunir todo o povo em assembleias públicas. Ele reconhece o inconveniente de retirar os cidadãos dos seus afazeres e deslocá-los constantemente para estas assembleias. Some-se a isso, Rousseau pondera, que em grandes e populosas nações realizar estas assembleias depende de uma logística tão grande que é improvável realizá-las. Mesmo assim, insiste Rousseau, a lei deve estar ao alcance do povo no sentido deste ser o seu feitor. Sendo o povo o espírito público que guia as leis, é ele também o poder soberano. A dificuldade, contudo, que não é solucionada no *Contrato social*, é como fazer com que a voz do soberano seja escutada já que o próprio Rousseau entende a dificuldade de realizar as assembleias populares? Ele sugere, na obra citada, que as assembleias sejam realizadas em repúblicas pequenas, mas não nos diz como fazer ouvir a voz do povo em grandes territórios.

É certo que a voz do povo se faz escutar nas assembleias públicas. Contudo, além dos problemas relacionados a logística, principalmente, nos grandes territórios, as assembleias guardam outras dificuldades. Rousseau pondera que quanto mais as opiniões forem concordes dentro da assembleia, isto é, quanto mais elas se aproximarem da unanimidade, mais a vontade geral será dominante. Por outro lado, as contendas entre os particulares e as facções, as dissensões e os tumultos prenunciam a ascensão dos interesses particulares e o declínio do Estado. As contradições inerentes às assembleias populares, aliadas aos problemas apontados anteriormente, impõe à soberania popular um grande desafio, sobretudo, relacionado às repúblicas modernas. O exemplo virtuoso dos antigos romanos em aliar a assembleia de todo povo ao espírito que rege as leis, na modernidade tornou-se, em termos práticos, insuficiente. Com o avanço do capitalismo na Europa e o aparecimento das grandes metrópoles, o ideal republicano de Rousseau, de uma democracia direta com plena participação popular, tornou-se impraticável. Em sua defesa, porém, está a dinâmica do tempo e o sempiterno espírito republicano que faz com que a vontade geral prevaleça de acordo com os instrumentos disponíveis em cada época. Na hodiernidade, a internet pode ser aliada da democracia; consultas sobre questões de interesse público, por exemplo, podem ser realizados através de aparelhos celulares. É o que vemos acontecer em várias democracias pelo mundo, incluindo o nosso país.

A soberania da vontade geral

Rousseau é otimista com relação ao indivíduo e pessimista com relação à história. Ele enxerga na sociabilidade, as mazelas sociais que contaminam o espírito republicano. Porém, sua confiança no homem, mantém-se intocada, haja visto, que só os homens podem mudar a história. A saída para esta aparente contradição, entre pessimismo histórico e otimismo antropológico, está na vontade geral e esta só existe em função dos indivíduos; somente eles são capazes de transformar sua realidade político e social. Rousseau pondera que a transformação do homem ocorreu na passagem do estado de natureza ao estado social. A independência do homem, vivido no estado de natureza, ao mesmo tempo que proporcionava uma liberdade absoluta, tornava-o vulnerável a toda sorte de perigos que apenas a lei é capaz de frear. A liberdade convencional, que é disciplinada pelas leis civis, é a única garantia à existência do corpo social. Esta liberdade promovida pelas leis é produto da vontade geral. Se a independência natural só conhece limites na força dos indivíduos, a liberdade civil, ao contrário, é garantida pela lei.

Só a vontade geral pode dirigir o Estado de acordo com a sua finalidade que é o bem comum, pois é sempre com vistas ao bem do todo que a vontade geral se dirige. Paradoxalmente, a oposição dos interesses individuais forçou o acordo desses mesmos interesses; é da oposição ou da contradição destes interesses que nasce a sociedade. Tão somente existe sociedade porque existe um bem comum que forma o liame social; se não houvesse um ponto em comum que ligasse todos os interesses divergentes, não haveria sociedade. É este universal, isto é, o bem comum, que torna a sociedade possível. Mas o que é o bem comum? É um universal porque unifica todos os interesses individuais em prol de uma existência compartilhada; é ele que torna viável a vida em sociedade. O universal é uma vontade de conservação da vida seguido por um desejo de bem-estar. Unicamente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada, já que a vontade geral é o próprio interesse comum; razão de ser de todo Estado.

Rousseau não reduziu a vontade geral a uma expressão numérica de acordo com a vontade ou as opiniões da maioria. Para ele, a vontade geral é o substrato comum das consciências, isto é, aquilo que há em comum em todas as vontades individuais. Não devemos confundir, na teoria política rousseauiana, o interesse comum com o interesse da maioria. O interesse comum é sempre o mais importante e, por isso, ultrapassa o interesse da maioria. O interesse comum está ligado a uma vontade duradoura, enquanto o interesse da maioria está comprometido com uma vontade situacional e passageira. Um exemplo prático disso é a longa unidade social fruto da vontade comum dos contratantes que mantém o Estado unido e as eleições para cargos eletivos que são resultados das contendas dos particulares e do voto da maioria. Ademais, a vontade comum, diferente da vontade da maioria, confluência das inclinações dos particulares em dado momento, visa, exclusivamente, a

simbiose entre o coletivo e o individual no interior do corpo político. Raras as vezes a vontade geral se manifesta, haja visto problemas ligados as dissensões e disputas entre os particulares, a dificuldade em realizar assembleias públicas entre outros. Por isso, na maioria dos casos, notamos apenas os fenômenos relacionados à vontade da maioria. Dado estas dificuldades, entre os tipos de vontades, Rousseau entende que mesmo diferente da vontade geral e não sendo substitutiva a ela, a vontade da maioria é um expoente da vontade geral, já que a decisão da maioria deve ser respeitada democraticamente pela parte vencida. A vontade da maioria, afirma ele, não é a vontade geral, porém, deve ser considerada republicanamente.

O maior problema da vontade geral é o impasse entre o particular e o universal. Isto ocorre porque a vontade geral nasce das vontades individuais, mas independe delas. Esta interpretação pode nos levar a dois caminhos. O primeiro, é que a vontade geral se torna autônoma na esfera pública e, portanto, não pertence aos indivíduos. A segunda, é que mesmo autônoma relativamente as vontades individuais, a vontade geral invariavelmente depende delas. No primeiro caso, ela, a vontade geral, ganha uma dimensão totalizante na realidade social porque é o espírito público que guia as leis e, portanto, orienta a vida dos indivíduos em sociedade. No segundo caso, apesar da independência da vontade geral na dimensão pública, é da vontade dos particulares que ela surge e, por isso, não pode ser desvinculada delas. A vontade nasce dos indivíduos e se torna geral na vida em sociedade. Por nascer nos indivíduos a vontade segue seus interesses particulares, mas também suas inclinações naturais. Na primeira perspectiva, o indivíduo ensimesmado segue apenas seus interesses momentâneos e, em razão disso, sua vontade não pode ser regra para a vontade geral, que é permanente. Na segunda perspectiva, percebemos dois instintos vitais a todo humano que são o da autoconservação e o do bem-estar que por ter caráter duradouro podem servir de princípio à vontade geral. Nesse último caso, a vontade geral nada mais é do que os instintos ampliados à sociedade, pois a finalidade de todo corpo político é a felicidade dos contratantes.

A vontade geral é inalienável, ela não pode ser desmembrada do povo que é o seu dono. A vontade geral não pode ser representada a não ser por ela mesma. A mesma coisa não podemos falar em relação ao poder. Apesar de Rousseau reconhecer que todo poder é proveniente do povo, este é cedido temporariamente ao governo. Rousseau nos mostra que o poder pode ser representado, a vontade não. O poder é eletivo, a vontade é soberana. Poder e vontade dependem uma da outra. O espírito das leis, é quem orienta o poder que é confiado ao magistrado pelo povo, isto confirma a superioridade do legislativo sobre o executivo. O silêncio do povo é entendido pelo genebrino como um consentimento universal às ordens do governante. Rousseau em dado momento do *Contrato social* escreve o termo “vontades gerais” relativamente aos requerimentos do príncipe. Nosso filósofo entende essa expressão como aquelas vontades que emanam da administração pública e que requerem

urgência por serem necessidades do soberano. Contudo, para que as “vontades gerais” sejam um ato legítimo do governo, é necessário que as ordens deste governo estejam de acordo com a vontade geral. Rousseau cumpre, em seu *Contrato social*, aquilo que ele explicita no início do livro que é derivar dos princípios fundamentais as regras do governo. Com isso, ele sai da teoria à prática.

Rousseau afirma que a vontade geral é sempre certa e tende sempre a utilidade pública. Isto não significa, pondera ele, que as decisões populares sejam corretas o tempo todo. Nosso autor afirma que o povo jamais se corrompe, pois, a vontade que emana dele é sempre justa. Contudo, o povo pode ser ludibriado pelas facções infiltradas em seu seio. A partir disso, ele, o povo involuntariamente passa a desejar o seu próprio mau. Rousseau admite, com isso, que a vontade geral pode ser ludibriada. Por isso, como discutimos antes, o povo necessita de guias para se proteger dos discursos perniciosos a ele. Apesar de condenar as opiniões dissidentes no meio do povo, Rousseau admite, em seu *Contrato social*, que se não houver oposição de interesses entre os concidadãos, a política deixaria de ser uma arte, porque se tornaria automática e sem a necessidade de pessoas; o que impossibilitaria sua existência. É do embate de ideias e inclinações que é possível o interesse comum, pois são das contendas entre os particulares que nasce uma propensão a resolução de conflitos. Como assevera Rousseau, em seu *Segundo discurso*, todo indivíduo preza pela sua autoconservação e pelo seu bem-estar. Portanto, o homem procura evitar qualquer ameaça a sua vida e a sua felicidade e é, por isso, que os indivíduos geralmente estão propensos a acordos. A vontade geral se baseia nesses dois instintos primários de todo ser humano, a autopreservação e o desejo de ser feliz, e, além disso, no entendimento, ou seja, na capacidade que as pessoas possuem de chegar a um acordo, por via da razão, e tornar possível desse modo a vida em sociedade.

A vontade geral é um universal existente nas consciências individuais que surge espontaneamente nas opiniões dos indivíduos. Por isso, ela é sempre boa porque ninguém quer prejudicar a si próprio, assim como ninguém quer prejudicar a sociedade ao qual faz parte; compreendendo aqui o indivíduo como um ser social, isto é, como um ser pertencente a uma coletividade. Esse único unificante, que é a vontade geral, é evocado por Rousseau algumas vezes como estando exclusivamente nas consciências individuais e seria aquilo que preservaria todo gênero, muito mais do que os simples impulsos de conservação e bem-estar. No *Emílio*, Rousseau segue a dualidade cartesiana da superioridade da alma sobre o corpo. Esta última abriga os impulsos e as sensações humanas, enquanto a primeira sua vontade e consciência. A alma, o genebrino acrescenta uma terceira faculdade que é o sentimento interior que é um princípio inato de justiça e de virtude e que diz o que é conveniente ou não para cada indivíduo. Por ser um princípio inato, entregue por Deus aos seres humanos, ele também é universal, na medida em que acompanha o homem desde o

seu nascimento; o *sentiment*, nesse sentido, representa o substrato comum das consciências individuais ou a vontade geral do corpo político.

A vontade geral, em sua forma concreta que é a lei, não nasce dos impulsos momentâneos, mas de acordos duradouros alicerçados em uma base do tipo racional. A razão não é instável como os sentidos que mudam de acordo com as circunstâncias. O entendimento é a fonte de onde nascem os debates públicos e as leis. Mesmo a dinamicidade do tempo não é suficiente para alterar facilmente as normas sociais e quando isso ocorre se dá em um contexto de uma intensa discussão pública. Sendo assim, a lei, isto é, a vontade social, é que precede a justiça, e não os interesses particulares. Depreende-se disso que, para Rousseau, há uma relação de superioridade da razão em relação aos sentidos. Isto significa, em termos da vontade geral, que a natureza da vontade geral não pode ser fruto das paixões individuais nem pode submeter-se aos seus caprichos, o que a tornaria instável. Em seu *Contrato social* Rousseau assevera que uma vontade particular não pode representar a vontade geral, isto ocorre, porque aquela muda de natureza de acordo com cada objeto particular e não pode, desta forma, ser uma vontade geral, assim como pronunciar-se sobre um homem ou sobre um fato.

Para se alcançar o verdadeiro enunciado da vontade geral, um dos requisitos é que não pode haver no seio do povo sociedades parciais; estas últimas são sempre orientadas pelas paixões individuais. Se eliminadas as facções e as dissidências dos particulares da sociedade geral, abre-se em meio a esta situação o acordo do cidadão consigo mesmo; esta é a essência da vontade geral. Contudo, o genebrino sabe que em sociedades complexas é inevitável a existência de círculos sociais circunscritos. Sendo assim, é preciso que a administração pública providencie que estes se multipliquem e que sejam providenciados a igualdade entre eles. Estas são precauções, sublinha Rousseau, são as únicas convenientes para que a vontade geral prevaleça e não se engane o povo. Tolerar as associações no seio do povo e pregar a equivalência entre elas é permitir que as opiniões divergentes sejam acolhidas na sociedade civil. É claro, no entanto, que estes grupos, por serem particulares, não podem ser a expressão da vontade geral, mas suas existências são importantes para que as opiniões particulares floresçam e o debate público se fortaleça. É importante destacar, porém, que Rousseau distingue as más associações, que ele chama de facções ou seitas, e as boas associações que são auxiliares da coletividade e contribuem para a boa execução das leis; é preciso difundir estas últimas, aposta Rousseau. Todavia, é preciso equilibrar as associações em força para que nenhuma se sobreponha a outra e que a absorva e que também não se torne maior que o Estado. Este equilíbrio é fundamental para que as vontades sejam reconhecidas e que as associações, submissas a vontade geral, sejam da mesma forma uma preparação para ela.

O Estado é um corpo moral e soberano que para defender sua conservação precisa dispor de uma força universal que exerça controle sobre os seus membros. A vontade geral, nesse sentido, sendo

a razão de ser do Estado, passa a ter o controle absoluto sobre os indivíduos para que a sociedade não pereça. No entanto, não se trata, como querem os opositores de Rousseau, de um poder tirânico de um governo ou de um governante sobre as pessoas, mas de um regime republicano que decidindo por si mesmo, nada mais faz do que obedecer às ordens de cada cidadão. Rousseau demonstra preocupação com o indivíduo, ele não deseja que o mesmo caia em uma espécie de egoísmo destrutivo. Contudo, para que isso não ocorra, é preciso lembrá-lo permanentemente que é apenas pelo contrato social que ele tem a garantia de sua vida e de sua liberdade. Afinal, de acordo com Rousseau, a liberdade é uma construção coletiva e sua realização necessita de um compromisso mútuo entre os membros do corpo social. Isto não representa, para tanto, o ocaso do indivíduo, mas sua afirmação na comunidade. O maior exemplo disso, é a igualdade de direitos entre os cidadãos que é garantida pelas leis de um país. A igualdade política busca sempre uma justa relação entre o indivíduo e a sociedade; a vontade geral é a afirmação de cada um no todo social. Deste modo, o indivíduo é o centro das reflexões políticas de Rousseau e, ao mesmo tempo, o núcleo de onde emana a vontade geral. Em outras palavras, para que haja um consenso coletivo, próprio da vontade geral, é necessário que cada pessoa pense em si, pensando nas demais.

A vontade geral, como vimos, visa a conservação e o bem-estar geral do corpo político. Entendendo o Estado como um único corpo, ele não tem senão uma única vontade. Ele, o Estado, só visa a paz, a união e a igualdade entre os indivíduos. Em seu *Contrato social* Rousseau afirma que o bom senso é a base de toda orientação jurídica e política que sustenta a sociedade; os preceitos sociais advêm de princípios simples que podem ser encontrados em todos os homens afáveis e corretos. Rousseau idealiza uma sociedade onde reinam relações transparentes entre os indivíduos. Os costumes em comum criam nos cidadãos uma mentalidade única que é universal porque “todos já a sentiram” anteriormente para aprovar as leis. O bom senso é uma propriedade das pessoas sensatas, isto é, daquelas pessoas que naturalmente enxergam sua existência vinculada a comunidade em que vivem. O bom senso é a representação da vontade geral dado que é ao interesse comum que ele se interessa. É o interesse comum que generaliza a vontade, pois cada um obedece apenas aquelas regras que impõe aos outros. Rousseau observa, nesse princípio, o admirável acordo entre o interesse e a justiça. Essa junção entre “interesse” e “justiça” resulta nas deliberações comuns que tornam vivo o corpo político.

A vontade geral é sempre constante, inalterável e pura. Em seu *Contrato social* Rousseau dar como exemplo a participação do cidadão na assembleia popular. No ato de escolher se uma proposta deve ou não se tornar uma lei, é necessário que cada um opine, através do voto, tendo como princípio a vontade geral que visa sempre o bem de todos. A vontade geral é sinônimo de justiça, o critério para sabermos se uma lei é ou não justa. Quando o voto do cidadão é derrotado na assembleia,

sabemos que sua deliberação é contrária à vontade geral. Isto ocorre porque, segundo Rousseau, a contagem dos votos indica que a maioria representa o interesse comum. Cabe ao cidadão, que teve o seu voto derrotado, curvar-se a decisão da maioria, pois a opinião pública tende sempre ao bem coletivo, enquanto a opinião particular tende sempre a um interesse próprio e, como sabemos, segundo Rousseau, o interesse particular jamais será a origem do bem de todos. A vontade geral não é resultado de uma assembleia popular que visa apenas a satisfação de um grupo de pessoas, mas ela é uma resposta a um julgamento sobre o que todos já sabiam antes, que é aquilo que é melhor para mim, ser social, que pertença a uma comunidade política. Contudo, podemos questionar, por que temos opiniões em uma assembleia que destoam da vontade geral? Rousseau afirma que a vontade geral pode ser iludida por interesses facciosos que tomam o interesse próprio como maior e mais importante do que o interesse comum. Todavia, mesmo que se engane a vontade geral ela permanece constante, inalterável e pura porque ela é em todo tempo e lugar a fonte do direito, o substrato comum das consciências, o cimento que mantém uma sociedade unida.

Em seu *Contrato social*, Rousseau trata os dissidentes políticos como inimigos da pátria por entendê-los como traidores daquilo que torna possível uma sociedade política que é o pacto social. Nesta obra, o genebrino sugere o exílio e a morte do que ele considera como inimigos públicos. No entanto, para que essas duas situações ocorram, é necessário um crime de lesa pátria como, *verbi gratia*, uma tentativa de golpe a fim de converter uma democracia em uma tirania. Isto se difere de um voto contrário no contexto de em uma assembleia popular. Mesmo que se vote contra aquilo que a vontade da maioria decidiu, o cidadão tem a liberdade de divergir dos seus compatriotas, desde que após o pleito ele reconheça moralmente que foi voto vencido e juridicamente submeta-se a deliberação pública. Este consentimento por parte do cidadão, garantirá sua liberdade civil com todas as garantias que o Estado oferece aos seus membros. A vontade geral é soberana, ela garante a liberdade política do cidadão através daquilo que ele mesmo escolheu na assembleia popular. É a voz da consciência, essência da vontade geral, portanto, que confirma a liberdade moral dos cidadãos perante a sociedade.

Referências

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Oeuvres Complètes**. Bibliothèque de la Pléiade : Éd. Bernard Gagnebin & Marcel Raymond. Paris: Gallimard, 1959-1995. 5 tomos.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre os Homens**. São Paulo: Nova Abril Cultural, 1999a.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Abril Cultural, 1999b.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou da Educação**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

Recebido em: 18/03/2024

Aprovado em: 27/05/2024